

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2026

Processo nº 50600.034259/2024-49

Unidade Gestora: Diretoria de Planejamento e Pesquisa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A VALE S.A., VISANDO A DOAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DA PONTE SOBRE O RIO JARI NO ESTADO DO AMAPÁ.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, doravante denominado DONATÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, brasileiro, casado, Portador do RG n.º 1\*\*\*\*16-SSP/DF e inscrito no CPF n.º 76\*.\*\*\*.01-72, nomeado pelo Decreto de 16/01/2019, publicado no DOU em 17/01/2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 3.661, de 29/06/2022, publicada no DOU em 06/07/2022 (SEI n.º 11840293; e a VALE S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0001-54, sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 1101, 1701 e 1801, Botafogo, por meio de seu estabelecimento na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Av. de Ligação, 3580, prédio 4, 4º andar, Bairro Águas Claras, Nova Lima - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0007-75, doravante denominada "VALE" e designada "DOADORA", ambas indistinta e individualmente denominadas "PARTÍCIPE" e, em conjunto, "PARTÍCIPE"; neste ato representada pelo Senhor Luciano Eziquiel Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 420347045, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 218.███-01 e pelo Senhor Lauro Angelo Dias de Amorim, portador da Carteira de Identidade n.º 12.███32, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 052.███-29 e em observância aos artigos 538, 541 e 555 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DOAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DA PONTE SOBRE O RIO JARI NO ESTADO DO AMAPÁ ("Acordo de Cooperação"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a doação, pela VALE ao DNIT, sem nenhum ônus financeiro para o DONATÁRIO, exclusivamente do Projeto Básico da Ponte sobre o Rio Jari, no estado do Amapá ("Projeto Básico"), após sua análise, avaliação e aprovação pela Autarquia, na forma da Instrução Normativa n.º 47/2021 e das disposições deste Instrumento ("Doação"), tudo conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (anexo I).

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem fundamento legal no art. 538 do Código Civil Brasileiro, inciso VIII do art. 82 da Lei n.º 10.233/2001, inciso III do art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 39, de 17 de novembro de 2020, bem assim na Instrução Normativa n.º 47/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPE se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPE.

3.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, vedada a alteração do objeto da parceria.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

**4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste Acordo de Cooperação;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- permitir o livre acesso, a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer, ao outro PARTÍCIPE, as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações ora acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPE;
- observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.1.1. Os PARTÍCIPE concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**4.2. São obrigações exclusivas do DONATÁRIO (DNIT):**

- avaliar o Projeto Básico de acordo com o que estabelecem as normas, regulamentos e especificações técnicas do DNIT, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental, quando for o caso;
- participar da aprovação dos produtos, conforme estabelecido pelo DNIT no item 4 "Aspectos formais da elaboração, apresentação e tramitação da documentação do Projeto no DNIT" (Ata de Reunião presencial- DNIT - 21-03-2025 Anexo A) Plano de Trabalho – Anexo I;

c) aprovar o Projeto Básico, depois de providenciada e entregue, pela DOADORA, a edição final do projeto;

d) Apresentar Termo de Aceite de Projeto Básico, conforme modelo próprio do DNIT (Anexo II), quando da apresentação da edição final do Projeto Básico pela VALE, atestando o cumprimento e entrega do objeto da Doação.

#### 4.3. São obrigações exclusivas da DOADORA (VALE S.A):

a) Apresentar o Projeto Básico em formato (DWG) e georreferenciado;

b) Providenciar e entregar, ao DNIT, todas as correções solicitadas pela equipe técnica da setorial competente do DNIT;

c) Encaminhar ao DNIT a edição final do Projeto Básico, indicando que se encontra apto para ser aprovado bem assim cópias do projeto básico em CD, versões em DWG, PDF e Excel; e

d) Assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual do Projeto Básico para ampla utilização ou alterações pelo DNIT, conforme Anexo III, após emissão do Termo de Aceite de Projeto Básico pelo DNIT (Anexo II).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante expressa manifestação dos Partícipes.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DO PROJETO

7.1. O Projeto Básico doado somente será aprovado após avaliação pela equipe técnica da setorial competente da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT, que emitirá parecer técnico final indicando que se encontra apto para ser aprovado, e após encaminhamento, pela DOADORA, da edição final do Projeto Básico, em arquivo eletrônico.

7.2. O DNIT, ao aprovar o Projeto Básico, não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após ser considerada oportuna pela autoridade máxima da Autarquia e pelo Ministério da Infraestrutura e ser devidamente incluída no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento Geral da União – OGU.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ESTUDOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.1. Conforme OFÍCIO Nº 58588/2025/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, complementado pelo OFÍCIO Nº 114661/2025/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, a DOADORA está dispensada de apresentar os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA), os estudos ambientais (EIA/RIMA) e Licença Prévia (LP), todos previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 47 DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021, assim como o Projeto Executivo de Desapropriação disposto no art. 6º, II, da mesma IN, estando a DOADORA obrigada somente ao objeto da Doação estabelecida na Cláusula Segunda.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. No Projeto Básico devem constar as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração das diversas etapas do Projeto Básico, cujas cópias fazem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste instrumento.

10.2. Competirá, aos responsáveis, a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

10.3. Sempre que não puder continuar a desempenhar a incumbência, o indicado deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada PARTÍCIPE, no limite de suas responsabilidades.

11.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

11.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações aos PARTÍCIPIES.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

12.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação e por prazo determinado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O DNIT fará publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e do art. 38 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade, decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação, deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo de Cooperação, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

16.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

16.2. Mediante instrumento próprio (Anexo III - Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual), que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os PARTÍCIPIES o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

16.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

16.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTICÍPES.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCLUSÃO E EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO

17.1. A Doação será concluída e efetivada por este Instrumento após os procedimentos de análise, avaliação e aprovação do Projeto Básico pelo DNIT.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

18.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

a) por advento do seu termo final, sem que os PARTICÍPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) b) por denúncia de qualquer dos PARTICÍPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos PARTICÍPES antes do advento do seu termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

18.2. Havendo a extinção do Acordo de Cooperação, cada um dos PARTICÍPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações que assumiu até a data do encerramento.

18.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTICÍPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTICÍPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTICÍPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

20.1. Os PARTICÍPES, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação, cumprirão, a todo tempo, com quaisquer regulamentos e legislação aplicável que sejam relacionados à corrupção e ao suborno de autoridades públicas conforme previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável ao DONATÁRIO ou à DOADORA.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTICÍPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTICÍPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

22.2. Não obtendo êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Doação, pela Vale ao DNIT, sem nenhum ônus financeiro, exclusivamente do Projeto Básico da Ponte sobre o Rio Jari, no estado do Amapá ("Projeto Básico").

#### 2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Região Amazônica possui um grande desafio logístico em razão de sua grande extensão e deficiência de malha viária terrestre. Seu principal modal de transporte de cargas é o fluvial que enfrenta desafios tais como a sazonalidade dos rios, necessidade de embarcações adaptadas, entre outros, o que dificulta o seu desenvolvimento.

A Vale, através do seu propósito de "Existir para melhorar a vida e transformar o futuro. Juntos", tem como interesse desenvolver as regiões e comunidades onde atua. A Região Norte, onde está localizada a Serra de Carajás, uma de suas principais operações, possui uma dificuldade logística histórica: a falta de ligação viária terrestre entre os Estados do Pará e do Amapá. O projeto da Ponte sobre o Rio Jari, que deverá conectar-se, futuramente com a BR-156, será um marco importante para o desenvolvimento da região, propiciando não só a ligação entre o Pará e o Amapá, mas a ligação do Amapá com o restante do Brasil. Esse avanço inédito está destinado a se tornar uma porta estratégica para o escoamento eficiente e eficaz de produtos e mercadorias, não apenas dentro do território nacional, mas também para destinos internacionais, ampliando as alternativas econômicas de toda a região. Impulsionando o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das pessoas na Amazônia.

#### 3. OBJETIVO DO PROJETO

Desenvolver o projeto básico da Ponte sobre o Rio Jari que, inicialmente, irá conectar as localidades de Laranjal do Jari, no Amapá e Monte Dourado, distrito de Almeirim, no Pará. Esse projeto, no futuro, permitirá a conexão da BR-156 entre os estados do Pará e do Amapá.

#### 4. ESCOPO A SER DESENVOLVIDO

É considerado escopo desse acordo o desenvolvimento e entrega de Projeto Básico de Engenharia de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Jari e seus encontros, em Laranjal do Jari – AP e Monte Dourado, distrito de Almeirim – PA.

Não está contemplado na doação o desenvolvimento de projeto básico de vias, acessos ou obras de artes especiais e correntes adjacentes à referida ponte, tampouco outros escopos fora da projeção do objeto do ACT e suas fases posteriores, em especial as de execução.

#### 5. ITENS FORA DE ESCOPO

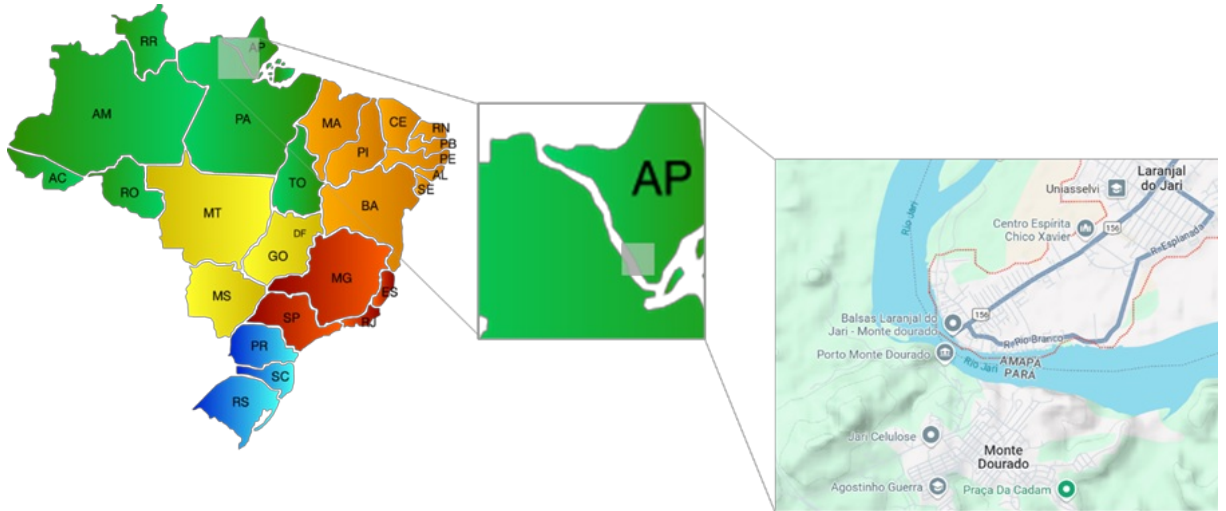
Não estão incluídos no escopo desse acordo, em conformidade com o Ofício nº 58588/2025/ACE e ofício complementar 114661/2025/ACE - DPP/DPP/DNIT

SEDE, e dos demais abaixo relacionados:

- Licenciamentos ambientais (inclusive para atividades de campo);
- Demais licenciamentos e aprovações do projeto de engenharia junto a Órgãos Públicos;
- Projeto das vias de conexão com o objeto do ACT;
- Plano básico de execução e projeto básico de canteiro de obras (entregáveis interdependentes dos estudos ambientais)
- Estudos futuros;
- Implantação do objeto do ACT.

## 6. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

O projeto está localizado entre os estados do Pará e do Amapá e fará conexão ao futuro projeto da BR-156 naquela região.



## 7. PRODUTOS DE ENGENHARIA

O escopo de Engenharia Básica em atendimento os normativos do DNIT, exceto os itens citados no item 3.2 do presente plano de trabalho. Sendo única exclusiva responsabilidade da DOADORA o processo de seleção e gestão pela empresa de engenharia que desenvolverá o presente objeto, aderente a política de contratação dela.

Os partícipes, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, cumprirão, a todo tempo, com quaisquer regulamentos, leis e legislação aplicável e aos aspectos relacionados à corrupção e suborno de autoridades públicas da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável ao DONATÁRIO ou à DOADORA.

Em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica - “cláusula quarta – Das Obrigações - II – Caberá à DOADORA - d) Assinar um Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual do Projeto doado para ampla utilização e/ou alterações pelo DNIT”, contudo A DOADORA não se responsabilizará por eventuais consequências técnicas, jurídicas ou operacionais decorrentes de modificações realizadas unilateralmente pelo DNIT após a transferência do Documento Técnico - “cláusula quarta – Das Obrigações - I – Caberá ao DNIT apresentar o “Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Aceite Final” a ser validado e formalizado pelas partes.

## 8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Cada PARTÍCIPE atuará nos limites de suas responsabilidades, competências e atribuições, conforme previsto em lei, e em especial de acordo com a CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES do ACT.

## 9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável: Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP/DNIT

Gestor: Luiz Guilherme Rodrigues de Melo (Diretor DPP)

## 10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução do objeto serão de responsabilidade da Vale, não caracterizando ônus ou havendo repasse de valores ao DNIT.

## 11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Projeto Básico de Engenharia da Ponte sobre o Rio Jari será desenvolvido por empresas de engenharia contratadas, sendo acompanhado, avaliado, comentado e aprovado pela equipe técnica de engenharia Vale, em conjunto com a equipe técnica do DNIT. O projeto seguirá as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, bem como os critérios do Manual do DNIT, conforme itens 4 e 5 desse Plano de Trabalho.

### 11.1. MARCOS DE ENGENHARIA

Para acompanhamento do avanço de engenharia, ficam acordados os seguintes marcos de entrega, aprovados em reunião presencial entre Vale e DNIT de 21/03/25, em Brasília - Anexo (A) Ata\_de\_Reuniao\_presencial\_DNIT\_\_21\_03\_(22745362):

CRONOGRAMA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO JARI	
MARCOS	RESPONSÁVEL
Marco 1- Mapa Situação/premissas	Vale
Aprovação DNIT Marco 1	DNIT
Marco 2- Projeto de Trade-off locacional	Vale
Aprovação DNIT Marco 2	DNIT
Marco 3- Projeto conceitual de geometria/elevação	Vale
Aprovação DNIT Marco 3	DNIT
Marco 4- Estudos geotécnicos/fundação/terraplenagem	Vale
Aprovação DNIT Marco 4	DNIT
Marco 5- Projeto Básico Completo	Vale
Aprovação DNIT Marco 5	DNIT

**OBS: Entrega em 30 dias após assinatura Acordo de Cooperação**

Figura 1 – Planejamento macro com marcos de engenharia

(Assinado eletronicamente)  
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO  
Diretor de Planejamento e Pesquisa

(Assinado eletronicamente)  
LUCIANO EZIQUIEL SILVA  
Representante VALE S.A.

(Assinado eletronicamente)  
LAURO ANGELO DIAS DE AMORIM  
Representante VALE S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Angelo Dias de Amorim, Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Eziquiel da Silva, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 03/03/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23722362** e o código CRC **F89EBA05**.